



Licença Municipal Ambiental Simplificada - LMAS

SEMAB - Nº 0002/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMAB), no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso XIII do Artigo 115 da Lei Complementar nº 17, de 04 de julho de 2019, e fundamentada na Lei Complementar nº 15, de 06 de Junho de 2019, expede a presente Licença Municipal Ambiental Simplificada, requerida por meio do Processo nº Interno 0003/2026, que autoriza a:

EMPRESA / NOME: ROGERIO ROVEDA

CNPJ / CPF: [REDACTED]

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Iiritimirim, s/n Matilde, Alfredo Chaves-ES CEP: 29240-000

A EXERCER À ATIVIDADE: 2.11 - Secagem mecânica de grãos associada, ou não a pilagem.

Esta **LMAS** é válida pelo período de **1460** dias, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** anexas discriminadas, embora não transcritas, são partes integrantes da mesma.

Alfredo Chaves,/ES, 29 de Janeiro de 2026.

LEANDRO BOSIO BORGES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAB



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
 Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



- 5 - Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos gerados.
- 6 - É proibida a queima de palha em secadores de café no horário compreendido entre 17:00 e 08:00 horas.
- 7 - Destinar a palha ao tratamento por compostagem ou outra destinação com eficiência e eficácia comprovada. Apresentar comprovação fotográfica e nota fiscal pertinente do material semestralmente. - Prazo 180 Dia(s)
- 8 - A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final.
- 9 - Não armazenar qualquer resíduo gerado em área de preservação permanente (APP).
- 10 - O estabelecimento deverá manter padrões de organização e limpeza, bem como realizar o acondicionamento e destinação final adequada dos resíduos, conforme os critérios estabelecidos nas normas vigentes, em especial a NBR 11174 (resíduos não perigosos) e NBR 12235 (resíduos perigosos).
- 11 - É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor, Decreto Estadual N° 2.299-N de 09/06/86.
- 12 - Visando o bem-estar da população a SEMAB poderá exigir, com base em parecer técnico fundamentado, a implantação de equipamentos e tecnologias para redução dos impactos ambientais, ou ainda, a completa interrupção da atividade.
- 13 - A atividade não poderá ultrapassar os níveis de ruídos estabelecidos pela Norma ABNT NBR 10151/2000, quando localizada em áreas habitadas.
- 14 - Implantar medidas de controle eficazes quanto à emissão de ruídos de equipamentos, máquinas e veículos e geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária para que não sejam causados transtornos à população.
- 15 - Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAB poderá solicitar realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
- 16 - Apresentação obrigatória da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
- 17 - Esta Licença não permite ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental.
- 18 - Quaisquer alterações nos projetos apresentados deverão ser comunicadas a esta SEMAB com a antecedência mínima de 30 (TRINTA) DIAS antes da implantação.
- 19 - Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



20 - Requerer renovação da licença com antecedência mínima de 120 (CENTO E VINTE) DIAS antes do seu vencimento.

21 - Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMAB deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere.

22 - O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa/pessoa física com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme Artigo 47 da Lei Complementar nº 017/2019.

